



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

**EDITAL DO PROAD Nº 22418/2020-2
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de prestação de serviços de copeiragem, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo V, partes integrantes deste edital.

NOTA: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e especificações técnicas constantes do edital.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Mensal Estimado: R\$ 21.874,08

Data e local da disputa: 24/02/2021, às 14h00, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Licitação nº: 05/2021

Vistoria Prévia: Não se aplica

Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica

Laudo/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação

Vide Item 9 do Edital

Prazos

Envio de proposta e documentação por meio eletrônico	2 horas após solicitação do pregoeiro pelo sistema		
Envio da planilha de custos e formação de preços por meio eletrônico	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro pelo sistema		
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523 *

* Em virtude da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, atendimentos por telefone foram suspensos. Somente via e-mail.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROAD Nº 22418/2020-2

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Quirino, 1080, Centro de Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

- | | |
|--|--|
| a. Início da disputa de preços: | 24/02/2021, às 14h00 |
| b. Local da Disputa: | Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br |

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de prestação de serviços de copeiragem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo V, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

P.T. Resumido: **168074** **R\$ 21.874,08**

02.122.0033.4256.0035 - APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

DESPESAS DIVERSAS
339037 - locação de mão-de-obra
05 - Serviços de copa e cozinha
Conta VPD: **332310200**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do inciso VI, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica em que qualquer um dos integrantes do seu quadro societário seja familiar de:

a) magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de função administrativa; ou
b) servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

4.3.2. A vedação referida neste item se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, §3º, da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016).

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal total do item.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um Real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 03 (três) horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas quando exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informe-se que foi(ram) utilizada(s) a(s) seguinte(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Sindicato SEAC / SIEMACO – estado de São Paulo. Data base – 01º de janeiro (vigência da Convenção Coletiva de Trabalho – período de 1º/01/2020 a 31/12/2021).

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e elaborados e registrados nos termos da legislação em vigor (redação dada pela IN nº 3, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil Reais).

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (por 12 meses), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo "MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS", de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

1) Atestados ou declarações de capacidade técnica-operacional que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, bem como que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Itens 10.3. "a" e "b" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017) atendendo ao que ora segue:

a) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos (Item 10.6 "b" e 10.6.1 do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017).

b) todos os documentos exigidos neste item "Qualificação Técnica" poderão se referir a qualquer unidade da empresa (matriz ou filial) e poderão ser submetidos ao setor requisitante ou área técnica deste Regional para a devida manifestação (Subitem 7.2 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados (Item 10.6 "c1" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, admitindo-se, ainda, a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos (Item 10.7 e 10.7.1 do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.11.2. Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Campinas/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório na cidade de Campinas/SP, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo do Anexo II.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do Anexo III a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (ver Anexo II).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Considera-se, para efeito de **hora / dia útil**, o horário / período compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de até 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 .Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes da Minuta de Contrato – Anexo V.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da Ata de Registro de Preços, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

15.2.2. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

15.2.3. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

15.2.4. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

15.2.5. O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

15.2.5.1. Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela empresa, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela empresa em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar da data indicada no contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.8. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora se compromete a atender as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta de Contrato – Anexo V.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V a este Edital.

20.2. A empresa vencedora obrigará-se-á, no momento da assinatura do contrato, a:

a) autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

b) autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.3. Conforme o disposto no art. 6º, da Resolução CNJ nº 169/2013, a assinatura do contrato será sucedida dos seguintes atos:

20.3.1. solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação. (Anexos VIII e IX).

20.3.1.1. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, uma das instituições financeiras que mantém termo de cooperação com o Tribunal, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

20.3.2. A empresa contratada deverá entregar à instituição financeira a documentação necessária, devidamente assinada por seu representante legal, para abertura da conta-depósito vinculada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o termo específico da instituição que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do contratante.

20.3.3. A não observância, pela contratada, do prazo estabelecido no subitem 20.3.2, poderá ensejar a rescisão do contrato por culpa da contratada, nos termos e consequências estabelecidos no instrumento contratual.

20.4. Os valores referentes às rubricas abaixo elencadas serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada.

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

20.4.1. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das rubricas acima mencionadas.

20.4.2. As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem deduzidos da Nota Fiscal da contratada				
	Varição RAT ajustado: 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simplex	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A				
Submódulo 2.2 – IN 05/2017 SEGES/MP: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+ (d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº				



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

08/2014)**				
Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. ** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção por meio de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.				

20.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, salvo a existência de prévia negociação com a instituição financeira oficial para isenção das despesas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ n.º 169/2013.

20.6. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta prevista no Acordo de Cooperação firmado com a instituição financeira oficial será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso não haja isenção de taxa e a instituição financeira promova o desconto diretamente nessa conta.

20.7. O saldo da conta vinculada será remunerado conforme definido no Acordo de Cooperação (Anexos VI e VII).

20.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

20.9. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores relativos às verbas especificadas no subitem 20.4, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n.º 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

20.10. O pedido formulado pela empresa deverá conter, além das documentações citadas no subitem 20.9, planilha com os valores a serem resgatados da conta-depósito vinculada, nas proporções que foram retidas para cada funcionário, durante a vigência do contrato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

20.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

20.12. O valor dos resgates estará limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à empresa contratada suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

20.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Tribunal todas as ocorrências de situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos no subitem 20.4, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo V.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licita@trt15.jus.br.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O(s) Edital(is) está(ão) disponibilizado(s), na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://portal.trt15.jus.br/pregoes-eletronicos> e também poderá(ão) ser lido(s) e/ou obtido(s) no e-mail licita@trt15.jus.br.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO II – Proposta Atualizada;

23.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos;

23.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

23.12.5. ANEXO V – Minuta(s) de Contrato;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

23.12.6. ANEXO VI – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2015;

23.12.7. ANEXO VII – Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2019.

24. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

Campinas, 09 de fevereiro de 2021.

Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Secretária da Administração Substituta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

IMPORTANTE. Em atendimento ao determinado no Decreto Estadual nº 64.959/2020, motivado pela pandemia ocasionada pelo Covid-19, assim como às boas práticas e aos normativos que porventura venham a ser editados disciplinando a matéria, informamos que o acesso a todas as dependências deste E. TRT deve, obrigatoriamente, ser efetuado com o uso de máscaras de proteção facial. Essa obrigatoriedade deve ser observada, inclusive, pelos funcionários das empresas contratadas por este E. TRT, as quais deverão levar em consideração, nos valores a serem ofertados em suas propostas de preços, os custos com o citado EPI.

1. OBJETO

1.1. Descrição resumida do Objeto:

Contratação de prestação de serviços de copeiragem, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOTA: As especificações consignadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e especificações técnicas constantes do edital.

1.2. Descrição Detalhada do Objeto

1.2.1. Serviços de copeiragem, mediante cessão de mão-de-obra, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, contemplando 06 (seis) postos de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre 7 e 20 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, com postos de trabalho alocados em horários diferenciados a serem estabelecidos pelo Tribunal, nos prédios da Sede Judiciária (Rua Barão de Jaguará nº 901) e na Sede Administrativa (Rua Dr. Quirino nº 1.080).

1.2.3. Para atender às suas necessidades, o Tribunal poderá solicitar a redistribuição desses postos de trabalho, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento, com a correspondente compensação em dia subsequente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

1.2.4. Os serviços poderão ser executados em outro local e evento de interesse do TRT, com localização dentro da Região Metropolitana de Campinas, conforme conveniência da Administração do Tribunal.

1.2.4.1. Nos casos de execução dos serviços fora das dependências do Tribunal, a Contratada será comunicada oficialmente pela Fiscalização do Contrato, com pelo menos 48h de antecedência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

1.2.5. Caberá ao Gestor do Contrato definir o funcionamento do posto de Trabalho, bem como a jornada, durante o período do Recesso Forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, de acordo com a deliberação do Tribunal.

1.2.6. ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE TRABALHO

- a) preparar café, chá, água quente, leite quente e lanches rápidos, sempre que solicitados, para as sessões de julgamentos, sala de lanches e eventos;
- b) auxiliar no preparo e na montagem de mesas para almoço/lanche/café;
- c) manter a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da cozinha, dos equipamentos e das instalações realizando higienização imediatamente após o uso e quantas vezes forem necessárias;
- d) desmontar e fazer a limpeza geral das garrafas térmicas;
- e) montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas;
- f) limpar e higienizar as geladeiras/freezers das copas semanalmente, ou sempre que necessário;
- g) desmontar e fazer a limpeza geral da máquina de cortar frios ou outros equipamentos de copa/cozinha, como cafeteira elétrica;
- h) agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juízes, Autoridades, Diretores, Secretários, Coordenadores, Chefes, Servidores, Convidados e Visitantes;
- i) ser assíduo e pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- j) não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;
- k) prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- l) manter-se nos Postos de Trabalho, não devendo se afastar de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- m) cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

1.2.7. GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA A CONTRATAÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

1.2.8. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

1. O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado e portando crachá de identificação funcional, de uso obrigatório, vedadas a entrada e a permanência no local de serviço sem a observação desses dois requisitos.
2. O fornecimento do uniforme completo deverá ocorrer impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia do início da prestação dos serviços e a troca ser efetuada a cada 06 (seis) meses, no máximo, podendo a Administração, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a imediata substituição do uniforme para atender aos requisitos da boa aparência e qualidade inerentes à execução dos serviços.
3. A amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, que submeterá à aprovação do Gestor Contratual.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

4. Descrição dos itens que compõem o conjunto de uniforme:

Item	Quantidade
1. Calça social comprida, masculina, confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculino) ou sem presilhas (feminino).	03 unidades
2. Paletó confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões para uso masculino; ou Blazer confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, acinturado, com dois ou três botões para uso feminino.	02 unidades
3. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga longa, para uso masculino; ou camisa social confeccionada em tecido de algodão com elastano, na cor branca, acinturada, manga longa para uso feminino.	05 unidades
4. Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta para uso masculino; ou laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta para uso feminino.	01 unidade
5. Masculino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. Feminino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor.	01 par
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim para uso feminino.	05 pares
7. Avental confeccionado em tecido de algodão, na cor preta, na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura.	03 unidades
8. Touca capilar tipo rede, confeccionada em tecido lavável, na cor preta, com acabamento em elástico forrado.	03 unidades

1.3 Prazo de vigência do contrato a ser firmado:

O prazo de vigência contratual será de 30 meses, a contar da data indicada no contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.4. Local e horário da prestação dos serviços

Sede Judiciária: horário compreendido entre 7h e 20h, de segunda a sexta-feira, sendo 8 horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Sede Administrativa: horário compreendido entre 7h e 20h, de segunda a sexta-feira, sendo 8 horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço.
Serão 5 (cinco) Postos de Trabalho na Sede Judiciária e 1 (um) Posto de Trabalho na Sede Administrativa.

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro
Endereço da Sede Judiciária: Rua Barão de Jaguara nº 901, Centro, Campinas/SP. Endereço da Sede Administrativa: Rua Dr. Quirino nº 1.080, Centro, Campinas/SP.	Primeiro turno: das 7h às 16h. Último turno: das 10h às 19h.	De segunda a sexta-feira.

2. REQUISITOS TÉCNICO-LEGAIS DA CONTRATAÇÃO / SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, no que se refere à contratação de serviços:

"5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão-de-Obra

Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;*
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;*
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;*
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;*
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;*
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;*
- g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:*
 - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;*
 - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.*
- h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços."*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

3. CONVENÇÕES COLETIVAS

3.1. A empresa deverá cumprir todas as disposições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, atuais e futuras, das respectivas categorias, aplicáveis ao(s) cargo(s) contratado(s).

4. ORÇAMENTO

ITEM	Descrição	Qtde.	Vi. Mensal / posto (R\$)	Vi. Mensal Total Estimado (R\$)
01	Serviços de Copeiragem	6 Postos	3.645,68	21.874,08
VALOR MENSAL MÁXIMO – ITEM 01				21.874,08

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a Minuta de Contrato – Anexo V ao edital.

5.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia de execução contratual, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

ANEXO II AO EDITAL – PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Item** para a Contratação de prestação de serviços de copeiragem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ITEM 01			
Descrição	Qtde.	Vi. Mensal / posto (R\$)	Vi. Mensal Total (R\$)
Serviços de Copeiragem	6 Postos		
VALOR MENSAL MÁXIMO – ITEM 01			

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº:

Dígito:

Conta Corrente nº:

Dígito:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

ANEXO III AO EDITAL – PLANILHA DE CUSTOS

Os valores propostos deverão ser aqueles praticados na data base a que se referir o último dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria profissional.

Discriminação dos Serviços

A	Data de Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão-de-obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (COB)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela IN nº 07/2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.



MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS (Redação dada pela IN nº 07/2018)

	Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		
C	Incidência GPS, FGTS e Outras Contribuições	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela IN nº 07/2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 4: Tendo em vista que o RAT ajustado varia entre 0,50% a 6,00%, o cálculo a ser aplicado no item "C" do submódulo 2.1 será o total da remuneração (Módulo 1) x 21,21% x percentual total do Submódulo 2.2. Assim, a incidência varia de acordo com o RAT Ajustado da empresa. A base de cálculo para verificação do percentual de incidência dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o Submódulo 2.1 (alínea C) está em conformidade com o item 20.4.2 deste edital (Ato Regulamentar GP n.º 08/2014, que dispõe sobre a aplicação da Resolução CNJ n.º 169/2013).

	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI - SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. A incidência varia de acordo com o RAT Ajustado da empresa - variação de 0,50% a 6,00% (Ato Regulamentar GP n.º 08/2014, que dispõe sobre a aplicação da Resolução CNJ n.º 169/2013).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1 (alínea C). **(Redação dada pela IN nº 07/2018). Vide Nota 4 acima.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado) .

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, e Incidência GPS, FGTS e Outras Contribuições (C)	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Aviso Prévio Trabalhado	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	
Total		

Nota 1: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual de 1,94% no primeiro ano e, nos anos subsequentes, será de 0,194% a cada ano de vigência contratual, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo (Lei n. 12.506/2011 e Acórdão TCU PLENÁRIO 1186/2017).

Nota 2: O percentual da multa do FGTS tem como parâmetro, para fins de depósito em conta vinculada, aquele indicado no subitem 20.4.2 deste Edital, qual seja, 4,36%. Este percentual incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário (Ato Regulamentar GP n.º 08/2014, que dispõe sobre a aplicação da Resolução CNJ n.º 169/2013).

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela IN nº 07/2018)**

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)



4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
TOTAL		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: Valores Mensais por empregado

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

faturamento

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por Empregado (B)	Quantidade de trabalhadores por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + N)					R\$

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:			
NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	CELULAR:		
E-MAIL:			
CNPJ:			
BANCO:			
Agência nº	Dígito nº	Conta Corrente nº	Dígito nº:
Local e data:			
Nome do representante legal da empresa		Assinatura do representante legal da empresa	
Carimbo da empresa licitante			



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa contrato*	Vigência do Contrato	Valor total do
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data:

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ENTENDIMENTO QUANTO À COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido ou Capital Social da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido/Capital Social} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}^*} > 1$$

Nota 1: esse resultado deverá ser superior a 1 (um).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

- b) Caso a diferença entre receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}}$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____ PROCESSO Nº PROAD 22418/2020

Aos ____ (_____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui por diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, Alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e, de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em _____/_____, CEP _____, ora representada por seu _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo Proad nº 22418/2020, devidamente homologado no documento nº ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO QUADRO OPERACIONAL

– Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, de serviços de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o quadro operacional de 06 (seis) trabalhadores, conforme condições estabelecidas neste instrumento, além das especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores da CONTRATADA prestarão serviços no horário compreendido entre 07h00 e 20h00, em jornadas de 08 horas/dia, acrescida de uma hora de intervalo para refeição/descanso, a ser usufruída conforme legislação vigente, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais de efetivo trabalho, nos seguintes prédios do TRT:

- I - Edifício-Sede Judicial - Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas: 5 (cinco) postos de trabalho; e
- II - Edifício-Sede Administrativa: Rua Dr. Quirino, 1.080, Centro, Campinas: 1 (um) posto de trabalho.

Parágrafo Segundo – O horário específico da jornada diária de cada posto de trabalho será estabelecida pelo TRT, no início da prestação dos serviços.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Parágrafo Terceiro – A jornada diária poderá ser alterada mediante solicitação prévia do gestor do contrato direcionada ao preposto da CONTRATADA, não podendo, entretanto, exceder a carga horária prevista, exceto na hipótese prevista no parágrafo seguinte. Em qualquer hipótese, a alteração de jornada não poderá resultar em prestação de serviços em horário noturno.

Parágrafo Quarto – Para atender às necessidades excepcionais do TRT, o gestor poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário previsto. Essa extensão de horário deverá ser compensada pela correspondente redução de horário em dia subsequente, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

Parágrafo Quinto – Para viabilizar a compensação prevista no parágrafo anterior, caso não exista tal previsão em Acordo Coletivo ou na Convenção Coletiva da categoria Profissional, a CONTRATADA se obriga, no início do contrato e sempre que necessário, firmar acordo individual com os trabalhadores.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quarto desta cláusula, as trabalhadoras da CONTRATADA farão jus ao descanso de 15 (quinze) minutos entre a jornada normal e a jornada excepcional, na forma do disposto no art. 384 da CLT.

Parágrafo Sétimo – Excepcionalmente, os trabalhadores da CONTRATADA poderão ser requisitados para prestar os serviços fora das dependências do TRT, com localização dentro da Região Metropolitana de Campinas, caso em que o gestor do contrato comunicará formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA disponibilizará o número de trabalhadores que compõem o quadro operacional contratado a partir de ___/___/2021.

Parágrafo Nono – O TRT requisitará à CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no Quadro Operacional, até o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

Parágrafo Décimo - Os trabalhadores da CONTRATADA, devidamente uniformizados e portando crachá identificador em lugar visível, deverão estar à disposição do diretor responsável pela unidade nos horários por ele estabelecidos, observada especialmente a orientação da parte final do disposto no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Décimo primeiro – A atividade a ser desenvolvida pelos trabalhadores da CONTRATADA compreende:

- a) preparar café, chá, água quente, leite quente e lanches rápidos, sempre que solicitados, para as sessões de julgamentos, sala de lanches e eventos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

- b) auxiliar no preparo e na montagem de mesas para almoço/lanche/café;
- c) manter a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da cozinha, dos equipamentos e das instalações realizando higienização imediatamente após o uso e quantas vezes forem necessárias;
- d) desmontar e fazer a limpeza geral das garrafas térmicas;
- e) montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas;
- f) limpar e higienizar as geladeiras/freezers das copas semanalmente, ou sempre que necessário;
- g) desmontar e fazer a limpeza geral da máquina de cortar frios ou outros equipamentos de copa/cozinha, como cafeteira elétrica;
- h) agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juízes, Autoridades, Diretores, Secretários, Coordenadores, Chefes, Servidores, Convidados e Visitantes;
- i) ser assíduo e pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- j) não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;
- k) prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo TRT;
- l) manter-se nos Postos de Trabalho, não devendo se afastar de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- m) cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Décimo Segundo – Em razão do recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, o quadro operacional contratado poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), com a respectiva redução do pagamento devido à CONTRATADA, mediante notificação prévia do gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS UNIFORMES E DA IDENTIFICAÇÃO – A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, a partir do início da execução contratual, de uniformes em quantidade suficiente para a boa apresentação de seus trabalhadores e de crachás de identificação funcional.

Parágrafo Primeiro – Cada trabalhador deverá receber um conjunto completo de uniformes por ocasião do início da prestação dos serviços e a reposição deverá sempre se dar quando necessária ou, no mínimo, a cada período de 06 (seis) meses, a fim de que todo o grupo possa se apresentar ao trabalho sempre adequadamente uniformizado.

Parágrafo Segundo – O conjunto de uniformes deverá respeitar as características e quantidades especificadas nos quadros abaixo:

Descrição	Quant.
1. Calça social comprida, confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto	03 Unid.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

(masculina) ou sem presilhas (feminino)	
2. Paletó, confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões, para uso masculino; ou blazer confeccionado em tecido Oxford, na cor preta, acinturado, com dois ou três botões, para uso feminino	02 unid.
3. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga longa, para uso masculino; ou camisa social confeccionada em tecido de algodão com elastano, na cor branca, acinturada, manga longa, para uso feminino.	05 unid.
4. Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta para uso masculino; ou laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta para uso feminino	01 unid.
5. Masculino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. Feminino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor.	01 par
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim para uso feminino.	05 pares
7. Avental confeccionado em tecido de algodão, na cor preta, na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura	03 unid.
8. Touca capilar tipo rede, confeccionada em tecido lavável, na cor preta, com acabamento em elástico forrado	03 unid.

Parágrafo Terceiro – Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do TRT e, a pedido do gestor, caso não correspondam às especificações indicadas no parágrafo anterior, deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor ou ao modelo, desde que previamente aceitas pelo TRT.

Parágrafo Quinto - O conjunto de uniformes e o crachá de identificação deverão ser entregues aos trabalhadores impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto – No crachá de identificação deverá constar o logotipo e/ou nome da empresa, nome completo do funcionário em tamanho legível e foto 3x4



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

recente.

Parágrafo Sétimo – Os crachás deverão ser substituídos sempre que necessário, como nos casos de perda ou de avaria que comprometa a identificação do funcionário.

Parágrafo Oitavo – O uniforme e o crachá são indispensáveis para a entrada e permanência no local de serviço, devendo o crachá ser usado em local visível do corpo durante toda a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluídas aquelas constantes do Termo de Referência que orientou a licitação, se obrigando, ainda, a:

1. nomear preposto para, durante toda a vigência, representá-la na execução do contrato, apresentando-o ao TRT antes do início da execução dos serviços contratados. Em caso de necessidade de substituição desse preposto durante a vigência deste contrato o TRT deverá ser previamente notificado, com as informações sobre o novo preposto;
2. responder, por intermédio do preposto ou outro funcionário com competência equivalente ou superior, os pedidos de esclarecimentos formulados pela Fiscalização em até 24 horas, após contato telefônico ou por e-mail;
3. recrutar, selecionar e encaminhar ao TRT os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
4. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras exigidas pela Convenção Coletiva da categoria profissional ou que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
5. respeitar e fazer com que seus trabalhadores respeitem as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
6. comunicar à Administração do TRT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
7. comunicar à Administração do TRT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. refazer os serviços que, a juízo do representante do TRT, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

11. manter seus empregados sob as normas disciplinares do TRT, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do TRT;
12. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
18. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao TRT o acesso ao controle de frequência;
19. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
20. solicitar à Administração do TRT autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
21. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do TRT onde devem ser executados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, nos termos da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87. Tal responsabilidade persiste inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
22. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
23. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
24. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRT;
25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TRT;
26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
28. apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas ao gestor;
 - b) até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, além dos laudos dos exames médicos admissionais;
 - c) até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
 - c.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - c.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
29. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:
- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - d) os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 - e) demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

- de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro Desemprego;
- f) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
30. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
31. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - b.1) a empresa Contratada deverá orientar, fornecer e fiscalizar seus empregados quanto ao uso de EPI's, em especial o disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que dispõem, dentre outros, sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante a execução dos serviços.
 - c) manter as condições abaixo, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
 - c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 - d) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

- e) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;
 - f) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do TRT.
32. elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
33. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
34. Apresentar ao TRT, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida em conformidade com o estabelecido na cláusula treze deste contrato, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório mensal de frequência relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, apurados pela fiscalização contratual e com o visto do gestor deste contrato, observado, ainda, o modelo constante do Anexo deste instrumento;
 - b) folha de pagamento do mês anterior, relacionando exclusivamente os empregados que prestaram serviços ao TRT, contendo a autorização relativa ao crédito do valor líquido correspondente aos respectivos empregados, cujo crédito tenha sido feito, incondicionalmente, até o 5º dia útil;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, correspondente ao depósito efetuado em benefício dos seus funcionários em exercício, referentes ao mês anterior.
35. Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no SIMPLES nacional, e não se beneficie da hipótese do § 5º-c, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, promover sua exclusão desse regime, conforme artigos 17 e 28 a 32 da referida Lei, devendo apresentar à Coordenadoria de Contratos do TRT, no prazo do art. 30, parágrafo 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, contado do fato impeditivo, cópia de correspondência, com seu respectivo comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – Os documentos de que trata esta cláusula, referentes ao último mês de vigência contratual, deverão ser apresentados ao TRT até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Parágrafo Terceiro - As obrigações relativas à apresentação de documentos, a seguir identificadas, deverão ser cumpridas através do envio dos documentos em arquivos digitalizados, nítidos e legíveis, nos formatos .pdf ou .jpg., nomeados conforme os seguintes critérios:

- I - Item 28.b - <nome do trabalhador>_CTPS.pdf;
- II - Item 28.c: <nome do trabalhador>_TRCT.pdf;
- III - Item 29.a e 34.a: <nº do mês>_RM_<ano>.pdf;
- IV - Item 29.b e 34.b: folha de pagamentos - <nº do mês>_FP_<ano>.pdf; e comprovantes de crédito - <nº do mês>_CDS_<ano>.pdf;
- V - Item 34.c: FGTS_<nº do mês>_<ano>.pdf

Onde:

<nº do mes> = número do mês a que se refere, com dois algarismos;

<ano> = ano a que se refere o documento, com quatro algarismos.

Parágrafo Quarto - As obrigações de que trata o parágrafo anterior serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pela Seção de Terceirizados do TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se declara aderente ao Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de saúde e segurança de doenças de trabalho, como forma de fortalecer a política nacional de segurança e saúde no trabalho, conforme os termos da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012, ratificada na Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência, ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e dois, desde que previamente autorizado pelo TRT e a seu exclusivo critério; e
4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do caput desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
3. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;
4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços; e
6. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução dos serviços será acompanhada por Adriana Martorano Amaral Corsetti, Secretária-Geral da Presidência, designada gestora do contrato, bem como por Silvia Regina de Paula Rosa, Assistente-Chefe da Seção de Copa, designada fiscal demandante e técnico deste contrato, que terão autoridade para exercer toda e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado ainda, nas ações de acompanhamento administrativo da execução deste contrato, por André Luís Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução, da Coordenadoria de Contratos do TRT, ou por seu substituto legal, designado fiscal administrativo.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Parágrafo Quarto - O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pagado todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, observadas as disposições dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observada ainda a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto - O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula dezenove, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade da ocorrência de novação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O atraso superior a 10 (dez) dias úteis, para entrega da garantia contratual na modalidade escolhida, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, considerando:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

- a) a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal dos serviços de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

Copeiro(a)	Quadro: 6 postos de trabalho 40 hs/Semana
· COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
· ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
· PREVISÃO PARA RESCISÃO	
· CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	
· INSUMOS DIVERSOS	
Subtotal	
· CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
Valor Total por Empregado	

Parágrafo Primeiro - A categoria profissional está vinculada ao Sindicato _____, cuja data base é ____/____.

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pelo gestor deste contrato, considerando a data estimada no parágrafo oitavo da cláusula primeira.

CLÁUSULA DEZ: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos desta cláusula será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Parágrafo Primeiro – A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;
- II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os custos sujeitos à variação de preços do mercado, especialmente aqueles constantes do módulo 5 da Planilha de Custo e Formação de Preços, serão reajustados por índice, com base na variação efetiva do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da renovação da vigência contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja renovação.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quinto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos de mão de obra;
- II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Oitavo – Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo – O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para solicitar repactuação de preços, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que:

- I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra a planilha deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II Para comprovar a variação dos demais custos o TRT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA, considerando especialmente:
 - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Décimo Segundo – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quarto - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA ONZE: DO DESCONTO – Na ausência de funcionário ao serviço, sem reposição, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão-de-obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado.

Parágrafo Primeiro – Para cálculo do desconto relativo à ausência de funcionário ao serviço serão considerados os dias corridos, incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerados.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência de funcionário da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor dos bilhetes de transporte, ou passe, para o trajeto residência/trabalho, e vice-versa, a CONTRATADA será apenas com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da fatura do mês, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência de quaisquer dos empregados alocados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a devida substituição, de maneira a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços. Entende-se por imediata a substituição ocorrida no prazo de até 01 (uma) horas após o horário normal de início da jornada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

CLÁUSULA DOZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	
Considera substituição tempestiva aquela ocorrida em até 01h00 após a notificação da ausência à contratada.	
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas
Instrumento de Medição	Relatório Mensal de Frequência (gestor)
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais (ocorrências relatadas) e gestor (planilha)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 3 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 4 a 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de sanções, sem prejuízo deste IMR.

Indicador 2: Deixar de responder a questionamento ou pedido de esclarecimentos que a fiscalização do contrato julgar necessário.	
Finalidade	Assegurar a execução contratual dentro dos parâmetros contratados
Meta a cumprir	100% dos questionamentos/esclarecimentos respondidos satisfatoriamente em até 24 (vinte e quatro) horas
Instrumento de Medição	Relatório Mensal de Frequência (gestor)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Forma de acompanhamento	Pelos fiscais (ocorrências relatadas)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 2 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 3 a 4 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	acima de 4 (quatro) ocorrências, conforme cláusula de sanções, sem prejuízo deste IMR.

CLÁUSULA TREZE: DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos serviços, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se refere, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 22418/2020).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas dos serviços deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entregues, acompanhadas dos respectivos relatórios mensais de frequência a que se refere o item “34” da cláusula terceira deste contrato, na Secretaria-Geral da Presidência do TRT, na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro – Campinas/SP, que as protocolizará no ato de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá consultar a fiscalização/gestor do contrato para verificar as ocorrências de IMR, conforme previsto na cláusula doze deste contrato, para que o valor total da nota fiscal já considere eventual glosa.

Parágrafo Terceiro - Se houver erro nas notas fiscais ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento previsto na cláusula treze, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços objeto deste contrato, executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos pelo gestor do contrato, mediante atestação da nota fiscal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

CLÁUSULA QUINZE: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “30” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto – As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

1. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sexto – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS RETENÇÕES RELATIVAS A ENCARGOS TRABALHISTAS – Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste contrato, conforme disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, calculados sobre o valor da nota fiscal mensal da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada				
Título	Empresas		Simplex	
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 2.2 – IN 05/2017SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.
** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – As retenções de que trata esta cláusula serão creditas em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto ao Banco do Brasil, conforme previsto no edital da licitação que deu origem a esta contratação. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

Parágrafo Quarto – Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no parágrafo anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – Os saldos da conta corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Parágrafo Nono – O processamento do pedido de resgate observará:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:
- a1 – confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;
 - a2 – conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;
 - a3 - emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.
- b) O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea "a".
- c) Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:
- c1 – decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;
 - c2 – encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

Parágrafo Décimo – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar ao TRT todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 169/13.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida no parágrafo oitavo da cláusula primeira deste contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento a este contrato, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da dotação consignada na Lei Orçamentária nº ____ de __/__/20__, publicada no DOU em __/__/20__, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas
3390.37	- Locação de Mão de Obra
05	- Serviços de Copa e Cozinha

Nota de Empenho: 20__NE000____, de __/__/20__.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA, em caso de inexecução dos serviços, ficará sujeita ao pagamento de multa, bem como às sanções demais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Em caso de não apresentação de documentos nos prazos estabelecidos neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal total dos serviços, por ocorrência.

Parágrafo Segundo – Em caso de verificação de mais de 5 (cinco) ocorrências do indicador 1 ou mais de 4 ocorrências do indicador 2, ambos do IMR previsto na cláusula doze, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal total do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da gloza prevista no IMR.

Parágrafo Terceiro – A inobservância do prazo fixado na cláusula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

oitava, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quarto – Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal dos serviços.

Parágrafo Quinto – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro. Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior.

Parágrafo Sexto - Os valores relativos a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderão, desde logo, ser glosados de pagamentos a ela devidos.

Parágrafo Sétimo – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Oitavo – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

Parágrafo Nono – Sempre que não houver prejuízo ao TRT, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a exclusivo critério do TRT.

Parágrafo Décimo – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa indicadas nesta cláusula têm caráter punitivo, não se prestando a eventuais indenizações a serem imputadas à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Instituição garantidora ou fiadora, nos termos da cláusula oitava deste contrato, não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

procedimentos para aplicação de penalidade, o TRT deverá comunicar tal fato à seguradora ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

CLÁUSULA VINTE: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Após 7 (sete) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor total mensal dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato, nos termos desta cláusula, observará o devido processo legal, sendo garantido à CONTRATADA a sua manifestação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação, sobre os fatos a ela imputados e que ensejam a referida rescisão, ocasião em que deverá apresentar as provas legalmente admitidas que servem de fundamento aos seus argumentos de defesa.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, quando não possível a aplicação do disposto no parágrafo sétimo da cláusula vinte, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, cujos valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades previstas no item "30" da cláusula terceira;
2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Proad nº 22418/2020 e à proposta da CONTRATADA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, __ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

CONTRATADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD N° 22418/2020-2

**ANEXO AO CONTRATO N° ___/2020
PROAD N° 22418/2020**

**RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COPEIRAS**

_____ empresa

COMPETÊNCIA : _____ / _____

**DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE E
VALE-ALIMENTAÇÃO**

Preencher a comprovação de pagamento de salário (inclusive férias e 13º salário), de vale-transporte e vale-alimentação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO						
Nome da Contratada:			PROAD n° 22418/2020		N° Contrato:	
Objeto: Serviços de copeiras						
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTE						
Período: de ___/___/___ a ___/___/___						
Nº	Nome dos empregados que atuaram no mês de competência	Salário R\$	Vale Transporte R\$	Cesta Básica R\$	Vale Alimentação R\$	Assinatura do Empregado
Observações:						
Item		Valor Unitário	Período	Nº de dias	Data do Pagamento	

_____, ____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD N° 22418/2020-2

Fiscal do Contrato

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Houve admissão no mês em referência? Indicar nome e data de admissão e se foram apresentados os documentos exigidos no contrato (item 28, da cláusula terceira).

NOME	Data da Admissão	Cópia autenticada da CTPS (fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho)	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()

Obs.

2) DA DEMISSÃO DE PESSOAL

Houve demissão no mês em referência? Indicar nome e data de demissão.

NOME	Data da Demissão

Obs.

3) DA JORNADA DE TRABALHO

Houve Hora Extra? Indicar o nome do trabalhador e número de horas extraordinárias.

NOME	Quant. de Horas Extras Trabalhadas

Obs.

4) DAS FÉRIAS

Há funcionário em férias no mês de competência? Consignar nome e período. Observar os requisitos para concessão de férias.

NOME		Período de Fruição	
		___/___/___ a ___/___/___	
Aviso de Férias		Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias)	
SIM ()	NÃO ()	SIM ()	NÃO ()
NÃO ()		NÃO ()	
NOME		Período de Fruição	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

				___/___/___ a ___/___/___	
Aviso de Férias		Recibo FÉRIAS + 1/3		Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias)	
SIM () NÃO ()		SIM () NÃO ()		SIM () NÃO ()	
Obs:					

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

1) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social		
Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão consignados na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão relacionados na GFIP	SIM ()	NÃO ()
Na GFIP, o salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS e FGTS, correspondem aos da GFIP	SIM ()	NÃO ()

Atenção: Importante solicitar aos funcionários, a cada 3 meses, a retirada dos extrato comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS.

Obs:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Os serviços foram efetivamente realizados nos termos do contrato?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

2) DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		
O Quantitativo de prestadores é equivalente ao contratado?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

3) DOS UNIFORMES		
Os funcionários estão fazendo uso do uniforme corretamente?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

4) DA FUNÇÃO		
As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da contratada?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

5) DA FALTA

Houve falta sem substituição?	SIM ()	NÃO ()
Consignar nome do funcionário e data da falta.		
NOME	FALTOU EM	
Obs.		

6) DA SUBSTITUIÇÃO e DA DOCUMENTAÇÃO DO SUBSTITUTO

Houve substituição em razão de férias, licença, etc.?	SIM ()	NÃO ()	
Se sim, consignar nomes, período de substituição e se os documentos exigidos no contrato (cópias autenticadas da CTPS - fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho e laudos dos exames médicos admissionais) foram apresentados.			
NOME	Substituiu em	CTPS	Exame médico Admissional
		SIM ()	SIM ()
		NÃO ()	NÃO ()
		SIM ()	SIM ()
		NÃO ()	NÃO ()
Obs.			

7) A capacitação mensal em Saúde e Segurança no Trabalho foi efetivamente cumprida?

() SIM. Indicar data e horário: _____

() Não.

Campinas, _____, _____ de 2020.

Fiscal do Contratos

EMPRESA
Preposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

**ANEXO "B" AO CONTRATO nº ____/____
PROCESSO Nº PROAD ____/____**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência ____ do Banco _____. Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.

(local e data)

empresa

Assinatura do representante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

ANEXO VI AO EDITAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015 Banco do Brasil S/A PROCESSO Nº CP0271/2014

(disponível no endereço eletrônico [trt15.jus.br/transparência/contas públicas/licitações/downloads](http://trt15.jus.br/transparência/contas_públicas/licitações/downloads))



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
PROAD Nº 22418/2020-2

ANEXO VII AO EDITAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2019
Caixa Econômica Federal
PROCESSO Nº CP0365/2014**

(disponível no endereço eletrônico [trt15.jus.br/transparência/contas públicas/licitações/downloads](http://trt15.jus.br/transparência/contas-públicas/licitações/downloads))